



ESTADO DE GOIÁS  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO  
GESTÃO JURÍDICA

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO – PROCESSO N.º 200900004038168, COM PRAZO DETERMINADO, DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS S/A – CASEGO EM LIQUIDAÇÃO, SITUADO NA CIDADE DE ANÁPOLIS/GO, COM TODAS AS BENFEITORIAS, QUE SE FIRMA COMO LOCADORA E A EMPRESA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A – BREJEIRO COMO LOCATÁRIA, NA FORMA ABAIXO.

**LOCADORA:** COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO S/A em liquidação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.556.240/0001-30, com sede administrativa na Rua 5, nº 833, 8ª Andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74.115-060 - Goiânia-GO, neste ato representada pelo Liquidante e Presidente da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO, Dr. JAILTON PAULO NAVES, brasileiro, advogado, portador do CPF nº 158.627.551-87 e CI nº 646.525-SSP-GO, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **LOCADORA**

**LOCATÁRIA:** PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA – ARROZ BREJEIRO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 53.309.845/0002-00, sediada na Rua Nove, s/n, Jundiá – Anápolis/GO, CEP n.º 75045-190, neste ato legalmente representada por JOSÉ PAULO TINAZO, brasileiro, CPF n.º 272.268.758-53, residente na Alameda Alpinas, 17, Qd. 19, Lt. 17, Condomínio Sun Flower, Residencial Sun Flower, Anápolis/GO e por STENIO CALIXTO SIMIEMA, brasileiro, CPF n.º 786.381.271-20, RG n.º 3005287 – SSP-GO, residente em Anápolis/GO, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, têm, entre si, justo e acordado, por este Termo Aditivo e na melhor forma de direito o que a seguir reciprocamente estipulam, outorgam e aceitam, tudo mediante as cláusulas e condições abaixo.

**DO OBJETO (Contratos originários)**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes contratantes estão de comum acordo em prorrogar a vigência do termo de Contrato de Locação que assinaram entre si nos Autos dos Processos Administrativos ns.º 201000004020424 e 200900004038168, de um imóvel com área de 40.000,00 m², situado na “Fazenda Água Fria e Góis, no Município de Anápolis/GO,**



ESTADO DE GOIÁS  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO  
GESTÃO JURÍDICA

*constante do Livro 2=GL Registro Geral fls. 035, Matrícula n.º 37.135, datada de 19/09/1991, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Anápolis – Estado de Goiás, de que a LOCADORA é proprietária, com as seguintes benfeitorias: um galpão para depósito, sem forro, piso de cimento, pintura lavável, dezoito silos, cobertura e estrutura em aço; C.I.C.O.A. com forro de laje, piso de cimento, pintura lavável, coberta com telhas Eternit. Indústria – quatro salas para escritório com forro de laje, piso de taco, pintura lavável, um hall com forro de laje, piso de taco, pintura lavável, uma cozinha com forro de laje, piso de taco, pintura lavável, três banheiros com piso de cerâmica, pintura lavável, sala para gerente com forro de laje e piso de taco, pintura lavável, coberta com telhas francesas. Galpão aberto, uma casa para zelador, uma sala, dois quartos e um banheiro, área de serviço, coberta com telhas Eternit. Um galpão fechado, balança com capacidade para 30 toneladas, marca Filizola. Um armazém com secador, coberto com telhas de alumínio, piso de cimento, pintura lavável. Área total de 6.686 m<sup>2</sup>, com seus respectivos móveis e equipamentos constantes do Memorial Descritivo integrante deste e já assinado pelas partes, localizado na Rua 85 B, Bairro Jundiá Industrial, na cidade de Anápolis/GO, cedidos em locação à LOCATÁRIA, e onde desempenha atividades administrativas desenvolvidas no ramo de cereais, não podendo ser desvirtuada sua finalidade, sob pena de rescisão do presente contrato, para acrescentar, ajustar e alterar as seguintes Cláusulas do contrato originário:*

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O prazo da locação estabelecido pela Cláusula Terceira do Contrato originário fica prorrogado por mais 04 (quatro) anos, **com vigência a partir de 1º de janeiro de 2015 a 31 de dezembro de 2018**, quando não se tendo antecipadamente convenicionado a formal renovação ou prorrogação do presente contrato, estará a LOCATÁRIA obrigada a devolver o imóvel e suas benfeitorias, objeto da locação, livres e nas mesmas condições em que são recebidos por este Ato, independente de NOTIFICAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL.

Mônica de Moura Escher  
OAB/GO 6.414



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO**  
**GESTÃO JURÍDICA**

**Parágrafo Único** – Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação por qualquer motivo, reputar-se-ão prorrogadas, se em vigor, todas as cláusulas e condições ora pactuadas, regulando as relações entre as partes até final e efetiva desocupação do imóvel.

**DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – De igual forma, fica alterada a Cláusula Quarta do Contrato e seu Parágrafo único, passando o valor do aluguel mensal para **R\$ 6.956,82 (seis mil novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, e ainda com as inclusões dos parágrafos que se seguem.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento estará condicionado à satisfação de todas as obrigações oriundas e/ou decorrentes do presente instrumento, ficando facultado à **LOCATÁRIA** efetuar o depósito da quantia devida diretamente na conta corrente n.º 16900-9, da Agência n.º 4394, do Banco **ITAÚ S/A**, em Goiânia/GO, de titularidade e movimentação da **LOCADORA**, valendo os respectivos comprovantes de depósitos como recibo de pagamento e pertinente quitação.

**Parágrafo Segundo** – O valor previsto nesta Cláusula será reajustado anualmente, com base na variação do IPC/FIPE, ou outro índice que o substituir em caso de sua extinção, com a aplicação de mais 5% (cinco por cento) a título de recomposição gradual do contrato, restando validada a alteração de valor mediante simples cartas reversais entre os contratantes.

**Parágrafo Terceiro** – O atraso no pagamento previsto no *caput* acarretará à **LOCATÁRIA** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescidos dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Especialmente se obriga a **LOCATÁRIA** a disponibilizar e a devolver no prazo assinalado pela **LOCADORA** o bem locado, se vier a ser objeto de alienação (venda) administrativa ou judicial, de nomeação ou de efetivação de penhora pela **CASEGO S/A** em liquidação, ou mesmo que já se encontrem nesta situação, em face de determinação judicial de leilão ou praça ou de adjudicação, comprometendo-se, inclusive a anuir e aceitar nomeações à penhora feita pela **CASEGO S/A** em liquidação, *renunciando a LOCATÁRIA o direito de opor embargos ou de exercer qualquer tipo de resistência.*



ESTADO DE GOIÁS  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO  
GESTÃO JURÍDICA

**CLÁUSULA QUARTA** – Ficam ratificadas as demais Cláusulas do referido contrato e Termos Aditivos que se seguirem, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

Por estarem às partes desse modo contratadas, será o presente instrumento datilografado em 03 (três) vias de igual teor que, depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 15 de dezembro de 2014.

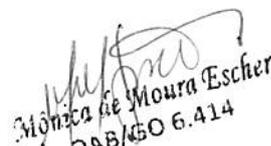
COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE GOIÁS – CASEGO S/A em liquidação  
**Jailton Paulo Naves**  
Presidente da Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO  
Liquidante da CASEGO S/A em liquidação  
**LOCADORA**

  
**PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ORLÂNDIA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA - ARROZ BREJEIRO**  
**José Paulo Tinazo** **LOCATÁRIA**   
**Stenio Calixto Simiema**

TESTEMUNHAS:

  
1ª \_\_\_\_\_  
CAIO SOLLANO  
CPF n.º 018.114.491-31

2ª \_\_\_\_\_  
CPF n.º \_\_\_\_\_

  
Mônica de Moura Escher  
OAB/GO 6.414